Exmo. Sra. Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Acores

Assunto: Petição sobre a introdução de "Maralfalfa" Penninsetum sp

Na sequência da tentativa de introdução de uma nova espécie de planta forrageira, conhecida vulgarmente como "Maralfalfa" , *Penninsetum sp.* junto dos serviços com competência para o efeito, não obtendo o resultado esperado, vimos por este solicitar uma Petição a este organismo regional.

A "Maralfalfa" é uma planta forrageira, originária da América do Sul, cujo ciclo cultural anual acontece durante os períodos de maior número de horas de sol, portanto, Primavera-Verão, podendo alcançar produções superiores a 250 toneladas de matéria verde por hectar/ano.

O alimento resultante é fibroso, proteico na ordem dos 18% e muito palatável, podendo ser conservado sob a forma de micro-silos, enfardada ou ensilada como o milho forragem.

Multiplica-se única e exclusivamente por propagação vegetativa, pelo que, necessita da acção do Homem para se multiplicar, não podendo desta forma, ser considerada infestante, como os Serviços de Ambiente a consideram, em Oficios que anexamos.

A plantação tem de ser efectuada manualmente, pelo que, um Homem planta meio alqueire por dia de trabalho.

A nível ambiental, divido ao ciclo cultural da planta ser longo, existirá uma menor mobilização das terras e erosão dos solos. Existirá uma melhor utilização dos chorumes e estrumes, porque a produtividade é maior, originando uma muito melhor absorção dos nutrientes, bem como menor volatilização do Azoto e lixiviação dos restantes nutrientes, comparativamente às culturas tradicionais, como o azevém e o milho forrageiro.

Dadas as características físico-químicas, conjugadas com as produtividades que se pode atingir por hectar, temos a certeza que é uma boa alternativa na redução de custos de produção na alimentação animal, que atravessa um período económico bastante débil.

Nas restantes Regiões da Macaronésia, a instalação desta cultura já se executou há largos anos, até que nas Canárias existem artigos científicos publicados por Departamentos do Estado, nomeadamente na Revista "Agropalca", Edição nº. 22, de Julho a Setembro de 2013.

Na Região Autónoma da Madeira já vi vários hectares plantados de "Maralfalfa", com produções muito interessantes.

Assim, solicito esta Petição a fim de a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores se pronunciar sobre a devida introdução desta cultura, que não de forma alguma uma infestante, aliando-se uma redução muito significativa nos custos diários de muitas explorações agrícolas dos Açores.

Rabo de Peixe, 2 de Setembro de 2015

Com os melhores cumprimentos

(João Oliveira Teves)

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

ARQUIVO

Data: 0/5/09 / 08 No 42/

_{da} 2**599**

Proc. n.º4<u>5./0.0/</u>

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente

Direção Regional da Agricultura Direção de Serviços de Agricultura

CC: Diretor Regional do Ambiente

Sua referência

Sua comunicação

Nossa Referência
SAI-DSA/2015/36MO

Data **14-01-2015**

053.01.01

Ponta Delgada

Assunto: CULTIVO DE MARALFALFA

Relativamente ao proposto na Vossa exposição e considerando que:

1º - conforme o parecer da Direção Regional do Ambiente e do Eng.º Paulo Pimentel da Direção de Serviços da Conservação da Natureza e Sensibilização Ambiental e ainda ao abrigo do DLR nº 15/2012/A de 2 de Abril " ... a espécie Pennisetum purpureum não é autorizada a sua detenção na RAA atendendo a que poderão iniciar, quando libertados na natureza, mesmo que de forma não intencional um processo de competição com as espécies nativas e/ou de predação, afetando seriamente a diversidade biológica e os processos ecológicos, onde a vulnerabilidade e fragilidade de alguns ecossistemas é substancialmente agravada pela sua pequena dimensão e insularidade. ...";

- 2º trata-se uma espécie que nunca, em termos nacionais e regionais, foi objeto de uma inscrição na Rede Nacional de Ensaios pelo que estes Serviços não dispõem de dados relativamente ao seu comportamento forrageiro;
- 3° apesar de nos ter sido enviado um exemplar de um estudo efetuado pela Eng^a Pilar Péz nas ilhas Canárias outros existem noutros países, como por exemplo no Brasil, em que concluem que " ... adaptou-se muito bem às nossas condições e hoje já é considerada planta daninha, pois é encontrada infestando lavouras, beira de estradas e terrenos baldios. É muito agressiva e de difícil controlo, como planta forrageira, possui excelentes qualidades, produzindo grande quantidade de massa verde por ano. É rústica e fácil de se multiplicar ..." (doc. em anexo);

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente

Direção Regional da Agricultura Direção de Serviços de Agricultura

4º - a espécie em causa (gramínea perene cuja reprodução se faz por estolhos) tem uma

durabilidade de 12 a 15 anos no terreno, pelo que um eventual ensaio teria de levar um

mínimo de 3 anos durante os quais assistiremos a vários cortes de matéria verde e sem que

possamos assegurar que não haja uma disseminação ou dispersão, mesmo que

inadvertidamente, de material vegetal com capacidade reprodutiva;

5º - na eventualidade de obtermos, durante o ensaio, resultados de produção elevados,

considerando o DLR acima referenciado, continuamos com a situação de ilegalidade de

cultivo da espécie Pennisetum purpureum.

Face ao exposto e tendo de preservar a vulnerabilidade do nosso ecossistema só podemos

concordar em participar deste estudo se houver um manifesto interesse e participação por parte dos

serviços com responsabilidade em matéria de ambiente.

Com os melhores cumprimentos, i ambiduaco.

O DIRETOR

CARLOS EDUARDO COSTA SANTOS

Em anexo: Doc. Menc.

Pennisetum purpureum - Capim-elefante

Nomes populares

Capim-elefante, capim-napier, erva-elefante, capim-cameroon, elefantinho

Nome científico

Pennisetum purpureum Schumach.

Basionônio

Sinônimos

Gymnotrix nitens Andersson

Pennisetum benthami Steud.

Pennisetum flavicomum Leeke

Pennisetum flexispica K. Schum.

Pennisetum microstachyum Benth.

Pennisetum nitens (Andersson) Hack.

Pennisetum palescens Leeke

Pennisetum pruinosum Leeke

Família

Poaceae

Tipo

Subespontânea

Descrição

Planta perene, ereta, cespitosa, raro estolonífera. Folhas com lâminas lineares, atenuadas com 30-120 cm de compr. E 0,4-4 cm de largura. Inflorescência terminal, ereta, cilíndrica, com até 7-30 cm de comprimento e 1,5-3 cm de diâmetro, de coloração amarela e castanha, às vezes arroxeada; fascículos com 1 a 5 flores; cerdas do invólucro sobrepassando as espiguetas, total ou parcialmente plumosas. Espiguetas lanceoladas, acuminadas, com 5-7 mm de comprimento (CITADINI-ZANETTE, 1992, p 33)

Característica

Floração / frutificação

) Floresce geralmente de outubro até maio.

Dispersão

Zooocórica

Hábitat

Planta heliófita, ocorre na Amazônia, Caatinga e Mata Atlântica,

Distribuição geográfica

Norte (Amapá, Amazonas), Nordeste (Maranhão, Ceará), Centro-Oeste (Mato Grosso, Goiás, Distrito Federal, Mato Grosso do Sul), Sudeste (Minas Gerais, Espírito Santo, São Paulo, Rio de Janeiro), Sul (Paraná) (FILGUEIRAS, 2010).

Etimologia

Propriedades

Fitoquímica

Fitoterapia

Fitoeconomia

Esta espécie foi introduzida no Brasil para fins forrageiros, no entanto, adaptou-se muito bem às nossas condições e hoje já é considerada planta daninha, pois é encontrada infestando lavouras, beira de estradas e terrenos baldios. É muito agressiva e de difícil controlo, como planta forrageira, possui excelentes qualidades, produzindo grande quantidade de massa verde por ano. É rústica e fácil de se multiplicar. Possui resistência a secas, ao frio e ao fogo, apresenta crescimento rápido, possibilitando um primeiro corte após 2 a 4 meses do plantio. Pode ser multiplicada a partir de pedaços de rizomas e por estacas retiradas dos colmos mais desenvolvidos e plantados com sulcos. É pouco exigente com relação ao solo, tolerando desde os férteis aos mais esgotados e desde os enxutos de boa drenagem aos frescos ou mesmo pouco húmidos.

Injúria

Planta daninha infestante de pastagens e beira de estradas.

Bibliografia

Catálogo de Plantas e Fungos do Brasil, volume 2 / [organização Rafaela Campostrini Forzza... et al.]. - Rio de Janeiro : Andrea Jakobsson Estúdio : Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro, 2010. 2.v. 830 p. il. Disponível em: http://www.jbrj.gov.br/publica/livros_pdf/plantas_fungos_vol2.pdf.

CITADINI-ZANETTE, V.; BOFF, V. P. **Levantamento Florístico em Áreas Mineradas a Céu Aberto na Região Carbonífera de Santa Catarina, Brasil**. Florianópolis. Secretaria de Estado da Tecnologia, Energia e Meio Ambiente. 1992. 160p.

FILGUEIRAS, T.S. 2010. Pennisetum in **Lista de Espécies da Flora do Brasil**. Jardim Botânico do Rio de Janeiro. (http://floradobrasil.jbrj.gov.br/2010/FB013512).

LORENZI, H. **Plantas Daninhas do Brasil: Terrestres, Aquáticas, Parasitas e Tóxicas**. Instituto Plantarum. Nova Odessa, SP, 4ª ed. 2008. 672p. il.

PEREIRA, A. R. Como Selecionar Plantas Para Áreas Degradadas e Controle de Erosão. 88p. il. Disponível em:

http://www.4shared.com/document/2NJCVeqh/Como_selecionar_plantas_para_r.html.

WELKER, C. A. D.; LONGHI-WAGNER, H. M.; **A Família Poaceae no Morro Santana, Rio Grande do Sul, Brasil**; Revista Brasileira de Biociências, Porto Alegre, v.5, n. 4, p. 53-92, out./dez. 2007. 40p. Disponível em:

http://www6.ufrgs.br/seerbio/ojs/index.php/rbb/article/viewFile/571/331.

Nota: Documento retirado da Wikipédia

Direção Regional da Agricultura Direção de Serviços de Agricultura

Sua referência

Sua comunicação

Nossa Referência SAI-DSA/2014/847MO Data **11-12-2014**

053.01.01

Ponta Delgada

Assunto: CULTIVO DE MARALFALFA

Para Vosso conhecimento junto se envia o email com a tomada de decisão da Direção Regional do Ambiente relativamente à introdução na RAA da espécie *Pennisetum purpureum* Giant King Grass (vulgarmente conhecida por Maralfalfa).

Com os melhores cumprimentos,

O DIRETOR

CARLOS EDUARDO COSTA SANTOS

Em anexo: Doc. Menc.

DSA 769 5 DEC 141054

De:

Enviado:

4 de dezembro de 2014 15:41

Para:

info.dsap

Assunto:

CULTIVO DE MARALFALFA

Importância:

Alta

Exmo Senhor

Na sequência do seu ofício SAI-DSA/2014/798MO de 26-11-2014, referente ao assunto Cultivo de Maralfafa temos a informar o seguinte:

Tendo em conta que a espécie *Pennisetum purpureum* Giant King Grass (vulgarmente conhecida por Maralfalfa)" não se encontra referenciada na legislação fitossanitária em vigor e cuja utilização para fins forrageiros nunca foi experimentada na Região pelo que se desconhece a facilidade, ou não, de propagação findo o ciclo vegetativo.".

Tendo ainda em conta que:

- O DLR n.º 15/2012/A, de 2 de Abril, que estabelece o Regime jurídico da conservação da natureza e da proteção da biodiversidade na RAA, determina:
 - a) No preâmbulo Designadamente, que a introdução de espécies não indígenas nos Açores, onde a vulnerabilidade e fragilidade de alguns ecossistemas é substancialmente agravada pela pequena dimensão e insularidade, pode causar graves prejuízos que importa evitar, recorrendo para isso aos princípios da prevenção e precaução, plasmados no seu Artigo 85.º (Princípios de gestão de espécies exóticas),
 - b) Artigo 90.º Que como forma de prevenir o estabelecimento acidental de populações fora da sua área de distribuição natural passada ou presente, é proibida a disseminação ou libertação, no território terrestre e marinho da RAA de espécimes de espécies exóticas, ainda que sem vontade deliberada de provocar uma introdução,
 - c) Artigo 91.º,
 Ponto 1 Que é proibida, designadamente, a importação, a compra, o transporte, o cultivo ou a
 detenção em local confinado, a exploração económica de espécimes de espécies exóticas identificadas
 no anexo IX como sendo invasoras ou espécies com risco ecológico ou ambiental conhecido;
 Ponto 2 Que é igualmente proibido a detenção de espécimes de espécies exóticas que pelas suas
 características comportem risco ambiental importante em caso de evasão ou disseminação artificial,
 como forma de prevenir a possibilidade de introdução ou de repovoamento a partir de espécimes
 evadidos.
- A espécie *Pennisetum purpureum* está referenciado em "<a href="http://www.europe-aliens.org/" Delivering Alien Invasive Species Inventories for Europe (DAISIE), com distribuição, designadamente, no Arquipélago da Madeira.
- A publicação "Flora e Fauna Terrestre Invasora na Macaronésia. Top 100 nos Açores, Madeira e Canárias", Silva, L., et al (2008), identifica as espécies *Pennisetum setaceum*, para as Canárias, e *Pennisetum clandestinum* para a Madeira e Canárias.

Considerando ainda o conhecido comportamento invasor da espécie e de outras espécies do mesmo Género em outros arquipélagos da Macaronésia,

Ao abrigo do DLR n.º 15/2012/A, de 2 de Abril, que estabelece o Regime jurídico da conservação da natureza e da proteção da biodiversidade na RAA, a espécie concedida *Pennisetum purpureum*, não é autorizada a sua detenção

na RAA atendendo a que poderão iniciar, quando libertados na natureza, mesmo que de forma não intencional, um processo de competição com as espécies nativas e/ou de predação, afetando seriamente a diversidade biológica e os processos ecológicos, onde a vulnerabilidade e fragilidade de alguns dos ecossistemas é substancialmente agravada pela sua pequena dimensão e insularidade

Assim esta Direção Regional do Ambiente decidiu que todas as espécimes viáveis de *Pennisetum purpureum* introduzidos na RAA deverão ser inviabilizados/destruídos ou devolvidos à origem, pelo que deu orientações aos Serviços de Ambiente de São Miguel para contatarem o Sr. Eng. João Teves, aconselhando a destruição voluntária e imediata da cultura.

No caso da não-aceitação desta diligência, deverá ser levantado o correspondente Auto de Noticia. Com os melhores cumprimentos



REGIÃO AUTONOMA DOS AÇORES SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E AMBIENTE DIREÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE

Rua Cônsul Dabney Colónia Alemã - Apartado 140 9900-014 HORTA Telf. Geral 292 207 300 Direto 292 207 307

VOIP: 500307 Fax: 292 240 901

Antes de imprimir este e-mail, pense na sua responsabilidade e compromisso com o AMBIENTE. Imprima-o apenas se for necessário.